



PROTOCOLO nº 0092 2019  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 28 10 2019  
F. Ardizzon

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

Ofício GAB nº. 036/2019


Rio Bananal - ES, 28 de Fevereiro de 2019.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei  
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei Ordinária nº. 1617/2019**, que “**ALTERA O PARÁGRADO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 1402, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**”

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JORDAN LAZARO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

---

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1617/2019**, que “**ALTERA O PARÁGRADO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 1402, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**”

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex<sup>a</sup>., o incluso Projeto de lei, o qual modifica o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 1402/2018, que dispõe sobre a contratação de salva-vida para atuar neste Município.

Conforme redação atual do artigo, o prazo de contratação é por até três (03) meses, contudo, tendo em vista que o carnaval neste ano será no mês de março, bem como o intenso calor que acomete o município, verificou-se a necessidade de estender o prazo de contratação, o que trouxe a imposição de alteração do referido dispositivo.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

É a justificativa.

Atenciosamente,

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal



PROTÓCOLO nº 0093 2019  
Fls \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 28 10 2019  
Furquino

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI nº 1617 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***"ALTERA O PARÁGRADO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 1402, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Ordinária n.º 1402, de 27 de Setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º ...**

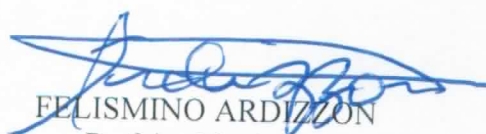
**§ 1º -** O prazo das contratações a que se refere o caput deste artigo poderá compreender duração de até quatro meses."

**Parágrafo único.** O processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº 002/2018, terá validade de até quatro (04) meses, a partir da data da homologação do resultado final, e as contratações nos termos desta lei poderão ser efetuadas até 31 de março de 2019 e não geram expectativa de direito a efetivação no serviço público municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 28 de Fevereiro de 2019.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
FELISMINO ARDIZZONE  
Prefeito Municipal